



332

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº144/2022

CONTRATO Nº146/2022

INEXIGIBILIDADE 10/2022

CHAM. 01/2022

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 75 /2024/GS

Bandeirantes, 06 de março de 2024.

373
2

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a **realização de 2º Termo Aditivo, de prazo de 12 (doze) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços**, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses. Os contratos a serem aditivados, são referentes ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, decorrentes do Chamamento Público nº 01/2022, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR"**.

Os aditivos a serem realizados deverão ter início a partir de 12 de abril de 2024, com encerramento previsto para 11 de abril de 2025.

Os contratos a serem aditados seguem abaixo:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNecedor
144/2022	10/2022	LARISSA MARIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS
146/2022	10/2022	ALVARO L.M. FERRES & CIA LTDA

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA

374

e

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo por igual período, referente aos contratos de nº 144/2022 e 146/2022, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 34/2022, onde se embasou na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em “médico clínico geral”, onde estas permanecem até o presente momento;
2. Considerando que os atendimentos fornecidos pelos profissionais em questão, são de suma importância para a população que busca por atendimento médico, visto que tem como intuito, diagnosticar, tratar e quando competir a outras áreas da medicina, esse profissional realiza os encaminhamentos, para que assim o paciente receba os tratamentos necessários para a melhora/cura do seu estado clínico;
3. Atualmente o município possui apenas 06 (seis) profissionais com formação em médico clínico geral concursados e mais dois 02 (dois) que são contratados através do Projeto Mais Médicos, sendo esse número insuficiente para atender a demanda do município, sendo esta, distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e também no Distrito rural Sertãozinho;
4. Considerando a cláusula quinta dos referidos contratos, onde diz que “**O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo como eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado nos termos dos art.57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos**”;
5. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados, até a contratação de profissionais através do concurso público nº01/2023, considerando ainda que os valores estipulados irão se manter conforme Decreto Municipal nº2958/2016.

Pelo exposto, é imperioso a celebração dos aditivos citados anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos clínicos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 06 de março de 2024.

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

375

2

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.:148/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim () Não () Não se aplica Obs: documento de aceite.
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

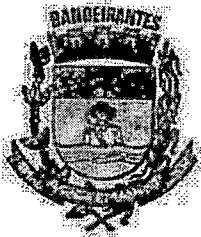
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBIRGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBIRGATÓRIA

Bandeirantes, 06 de março de 2024

Fernanda do Carmo da Silveira

OBSERVAÇÕES

Não foram preenchidos os 3 e 8 pela secretaria de saúde, tendo em vista que são realizados posteriormente a entrega dos documentos no departamento de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CANCELADO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.958/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

376

DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes (PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagar-las.

Clinico Geral	R\$ 32,00
Nutricionista	R\$ 10,00
Psicólogo	R\$ 10,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 10,00

Paragrafo Único - Os valores mencionados no "caput" deste artigo foram apurados com base na média da tabela do SUS - Sistema Único de Saúde e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, expedida pela Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2016.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2 mensagens

377
e

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: mlarisilva15@gmail.com

6 de março de 2024 às 07:45

Bom dia, gostaria de saber se a pessoa jurídica de **LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA**

terá interesse em realizar prorrogação contratual com o município de Bandeirantes por igual período? Fico no aguardo de um breve retorno.

att
Fernanda

Larissa Silva <mlarisilva15@gmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

6 de março de 2024 às 12:35

Bom dia,

Venho por meio desta destacar o interesse de renovação contratual de **LARISSA MARIA DA SILVA MÉDICOS LTDA**, para prestação de serviços para Prefeitura de Bandeirantes-PR, por igual período (um ano) e termos do contrato prévio.

Att.

interesse em realizar prorrogação contratual com o município de Bandeirantes por igual período? Fico no aguardo de um breve retorno.

att
Fernanda

Em 6 de mar. de 2024, à(s) 07:45, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

378
CANCELADO

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CANCELADO

CONTRATO N.º 144/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 – PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB

CPL

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Raimalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA**, estabelecido à Rua Antônio Piscichio, n.º 300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.349.236/0001-76, neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.º 48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 090.718.939-36 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:22:15 -03'00'

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ: 76.235.753/0001-48

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

N.º 265
CPL

RECEBADO

01	<p>SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAS POR CONTRATADO, SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I RUA ANTONIO KANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKÁ S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDIÁRIA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.589 - CENTRO BANDEIRANTES-PR</p>	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00
----	---	-------	-------	-----------	------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações, formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Larissa Maria
da Silva

Assinado de forma digital por
Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:22:48
-03'00'

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CANCELADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.005.10.301.1001.6-083.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2165.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Larissa Maria da Silva

Assinado de forma digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:23:13 -03'00'

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP: 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ: 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2011 267
CPL

CANCELADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE**, por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

Larissa Maria da Silva
Assessoria de Imprensa Digital por Larissa Maria da Silva
Dados: 2072.04.17 18.03.22-0300
R Prof Rafael Prouer, 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CANCELADO
CANCELADO

CPL

CANCELADO

e) O(a) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PMB são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pelo(a) CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaelson Ramalho Matta

JAEŁSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Wanderson de Oliveira

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Larissa Maria da
Silva

Assinado de forma digital por
Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:24:07 -03'00'

LARISSA MARIA DA SILVA

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELANDO

269
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21653.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1066-21663.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Larissa Maria
da Silva

Assinado de forma digital por
Larissa Maria da Silva
Dados: 2022.04.12 18:26:07
-03'00'

LARISSA MARIA DA SILVA

CANCELADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CANCELADO
GPL

Edição n.º 480
Ano 2022
Página 10 de 25

CANCELADO

Quarta-feira, 13 de Abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	360/303	11.001.10.301.1003.6.069.3.3.00.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/498	11.001.30.301.1005.6.071.3.3.00.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6.083.3.3.00.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006.11863.3.00.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3196/338	11.001.10.122.1006.2166.3.3.00.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

LARISSA MARIA

R. Frei Rafael Prater, 1457 Ex. Postal 281 CEP 86300-000 Tel.: 41 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.349.236/0001-76
Razão Social: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS
Endereço: ANTONIO PISICCHIO / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-482

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022720334181279809

Informação obtida em 06/03/2024 08:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 45.349.236/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

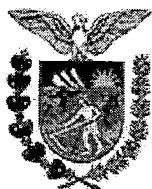
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:11 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **86D6.E161.6C46.EF1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

384

9

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032998178-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.349.236/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **45.349.236/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:37:25 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tDSvHRr8Yq6IBcdnNTzH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.349.236/0001-76

Certidão nº: 15293784/2024

Expedição: 06/03/2024, às 08:33:31

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.349.236/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

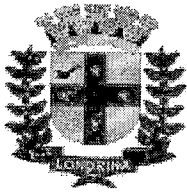
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



387
9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4736978 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 45.349.236/0001-76

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 06 de março de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
*y10JC8Qb0YU

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

388
e
Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. 843/2022

Inscrição Municipal: 3052184

S.F.A. 232053

Razão Social: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 45.349.236/0001-76

Atividades (CNAE): 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Município: Londrina **Endereço:** RUA Antônio Picicchio, 300, APT 302;, Gleba Fazenda Palhano

CEP: 86050482

Área: 1.00

Local e data: Londrina, sexta, 18 de fevereiro de 2022

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

PRB2200128194 - PONTO DE REFERENCIA. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL. PROIBIDO O ESTOQUE/GUARDA/ARMAZENAMENTO/CARGA/DESCARGA DE MERCADORIAS, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIOS NO LOCAL.
- CMC: 3052184 - Área: 0

Código de Autenticidade: **5KAJTMVZ**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 20 DO DECRETO 1167/2020."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Re: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1 mensagem

Janaina Comegno Ferres <jcferres@hotmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

5 de março de 2024 às 13:21

Olá, boa tarde

Declaro que a pessoa jurídica de ALVARO L.M. FERRES tem interesse em continuar com o município de Bandeirantes por igual período .

Obrigado!!

Dr Álvaro Luiz Moreira ferres

Enviado do meu iPhone

Em 5 de mar. de 2024, à(s) 09:38, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

Bom dia, gostaria de saber se a pessoa jurídica de **ÁLVARO L.M. FERRES**, terá interesse em realizar prorrogação contratual com o município de Bandeirantes por igual período? Fico no aguardo de um breve retorno.

att

Fernanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CANCELADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 146/2022 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Sr. Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**, estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.º 351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 10.837.274/0001-93, neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Alvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.º 22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 878.957.879-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R\$	VALOR MÍNIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

279
CPL

CANCELADO

				RS		
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL. PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COMO MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO, SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 01 (UM) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 601, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RARAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CIBANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO IUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INACIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. BELENA MENEGHINI, RANCHO 1489 – CENTRO, BANDEIRANTES-PR	4.800	32,00	12.800,00	153.600,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 10/2022 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços nas unidades de atendimento de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 280
CPL

CANCELADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.35.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

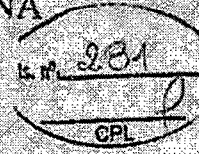
PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

R Frei Rafael Priner 1457 Cx. Postal 281 CEP 84360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.245.753/0001-48

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CANCELADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada no(a) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A) ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) CONTRATADO(A), sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

R. Frei Rafael Proner 1457, Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
 s. n.º 511
 CPL

CANCELADO
 s. n.º 202
 CPL

CANCELADO
 18

e) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 10/2022 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

J. Ramalho Matta

JAILSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

Wanderson de Oliveira

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

Alvaro Luiz Moreira Ferres

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

R. Frei Rafael Pironer 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel: 43 3542-4525 –
 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
 CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L.P. 283
CPL

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/404	11.001.10.201.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.3001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

WANDERSON DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

Alvaro Luiz Moreira Ferres

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.757/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

393 e **CANCELADO**

Edição nº 232
Ano 2022
Página 9 de 13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 18 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 10/2022 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Serd de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

VALOR: R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1001.6.069.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6.071.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6.083.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006.21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/339	11.001.10.122.1006.2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Wanderson de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

R. Frei Rafael Profer 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.751/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CANCELADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.837.274/0001-93
Razão Social: ALVARO L M FERRES E CIA LTDA ME
Endereço: RUA WANTUIL GOULART BARBOSA 351 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604304036809352

Informação obtida em 06/03/2024 08:29:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**
CNPJ: **10.837.274/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:36 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **6EA4.A76D.9E95.4898**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

395
e



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

396

0

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032998190-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.837.274/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

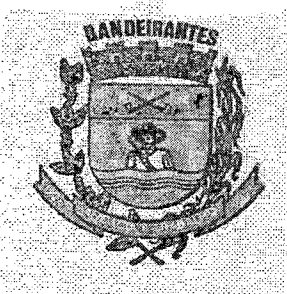
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

397
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 30646	Nº do Alvará 4111
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

licença a: A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 10.837.274/0001-93
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa Nº351
Bairro: Centro
Atividade Principal: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido, deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)."

Bandeirantes, 19 de outubro de 2023.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Marco Antônio Turim
Marco Antônio Turim
Diretor da Divisão da Receita e Arrecadação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA - ME CNPJ: 10837274000193

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWASKMCRRWXPFXR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 06 de Março de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 10.837.274/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:36:52 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fTMnkojRgSHaaFHvHZgE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.837.274/0001-93
Certidão n°: 15293952/2024
Expedição: 06/03/2024, às 08:34:00
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.837.274/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 401

Rubrica g

Bandeirantes, 07 de março de 2024

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº10/2022 DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 402

Rubrica el

Bandeirantes, 07 de março de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº10/2022 DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 403

Rubrica el

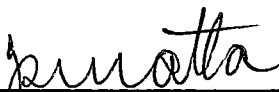
Bandeirantes, 07 de março de 2024

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

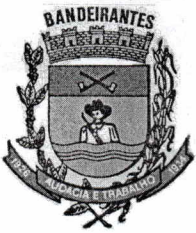
OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº10/2022 DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

404

J

Ofício nº 22/2024

Bandeirantes, 07 de Março de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022 DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-Pr.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciane Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

405
e

(MNUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido à Rua Antônio Pisicchio, n.º300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.349.236/0001-76, neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.º48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º090.718.939-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

406

e

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 144/2022, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2022 – PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

407
9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

408

J

(MNUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA, estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.º351, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º10.837.274/0001-93, neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Álvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.º6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.º22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º878.957.879-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 11/04/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 11/04/2025.

O presente aditivo terá o valor total de **RS153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

409
9

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º146/2022, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°10/2022 – PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

410

8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 11/04/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 11/04/2025.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

411
g

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2024

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMOS ADITIVOS** aos Contratos **n.º144/2022** e **n.º146/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: n.º45.349.236/0001-76** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA CNPJ: n.º10.837.274/0001-93**, respectivamente, firmados através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

412

e

Ofício nº. 13/2024 - LLC.

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de execução, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso de vigência, conforme páginas 357/361 do processo administrativo nº. 148/2022.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 48 meses estabelecidos em lei.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

413
✓

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB
Inexigibilidade de Licitação – 10/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, aos Contratos n.º144/2022 e n.º146/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: n.º45.349.236/0001-76** e **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA CNPJ: n.º10.837.274/0001-93**, respectivamente, firmados através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Ofício nº13/2024**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** os pedidos de aditivos
 Indefiro os pedidos de aditivos

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

434
e

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecido à Rua Antônio Pisicchio, n.º300, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina/PR, Cep: 86.050-482, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.349.236/0001-76, neste ato representado por sua Administradora/Médica Sra. Larissa Maria Da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º10.515.357-0 SSP/PR, CRM n.º48417, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º090.718.939-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

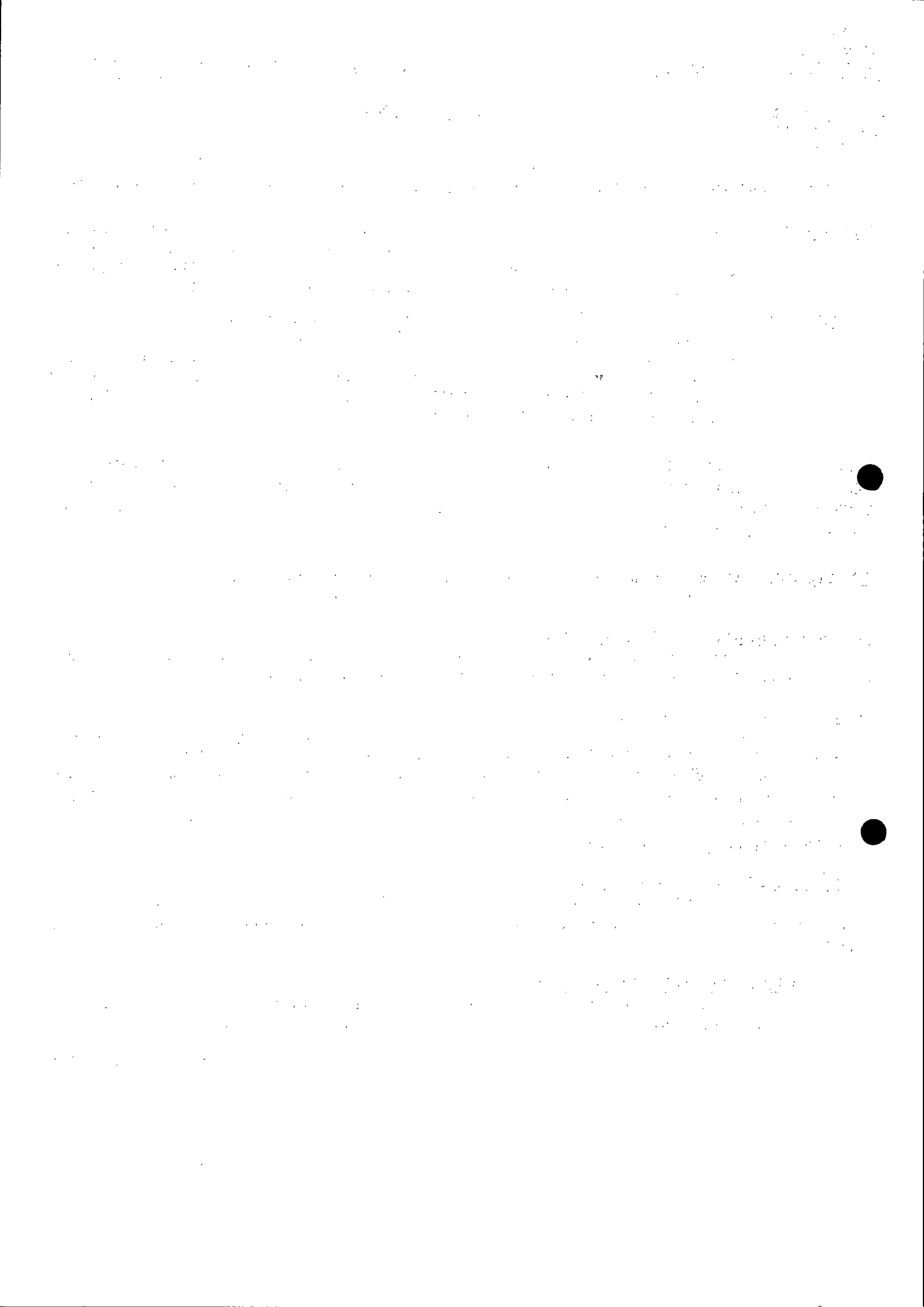
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

435
2

Documento assinado digitalmente



LARISSA MARIA DA SILVA

Data: 27/03/2024 13:17:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º144/2022, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

416

2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LARISSA MARIA DA SILVA
Data: 27/03/2024 13:13:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº144/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LARISSA MARIA DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
LARISSA MARIA DA SILVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

418
e

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA, estabelecido à Rua Vantuil Goulart Barbosa, n.º351, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, Cep: 86.360-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º10.837.274/0001-93, neste ato representado por seu Administrador/Médico Sr. Álvaro Luiz Moreira Ferres, portador da Cédula de Identidade RG n.º6.264.117-7 SESP/PR, CRM n.º22185, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º878.957.879-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

419
e

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º146/2022, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB.**



420

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

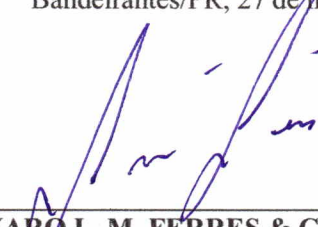
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO



Faint header text at the top of the page, possibly including a title or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word or phrase.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, providing further details or analysis.

Fourth main paragraph of text, possibly concluding a section or providing a summary.

Fifth main paragraph of text, located in the lower half of the page.

Final paragraph of text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



421
e

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº146/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada no ofício nº075/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **11/04/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **11/04/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos pelo período proposto de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Terceira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES
CONTRATADO

